CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 415/88

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

102.

MENSAGEM Nº 369.

Ibiúna, 26 de outubro de 1988.

Leia-se na Sessão, cópia aos senhores Vereadores, após as comissões.
Ibiuna, 31-10-88.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem a presente a finalidade de encaminhar a essa E.Câmara para apreciação, o Projeto de Lei nº 369, que visa autorizar o Chefe do Executivo a celebrar convênio com o D.E.R (Departamento de Estrada de Rodagem da Secretaria de transportes do Estado de São Paulo),objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-320, trecho que liga a rodovia SP-250, Bandeirantes com a Igreja Seicho-no-ie, com 3.500 metros de extensão aproximadamente.

Para melhor entendimento anexamos cópia da minuta do referido convênio.

Sem mais e sabedores da deliberação favorável, uma vez que o referido trecho beneficiará milhares de usuários, pedimos seja o Projeto deliberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da lei Orgânica dos municípios.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 415/88
Recebido em 27 de 10 de 1988
Prazo vence em 03 de 12 de 1988
Recebido por

EXMO.SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

fls 03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 27/10/88
1.º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 369. 415/88

DE 26 DE OUTUBRO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER:- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN - 320, trecho Ibiúna (SP-250) X Seicho-no-ie, com 3.500 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança com a SP-250, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria e transferindo-as a final,ao D.E.R, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou,na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas e ou sub

terrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade " alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após ' sua entrega ao tráfego;

e) com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias ' existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º :- Fica o poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante ' recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do ' Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios ' do município.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE [illegible]

MINUTA DE CONVENIO

(Para os convênios dos ST e SO)

somente para conhecimento

CONVENIO N. LIVRO N. FLS.

PROCESSO N. ...../DER/.. DATA:

Convenio que entre si celebram o DER e o Municipio de IBIÚNA.....

1. Dos Convenentes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng. Henrique Julio Valente da Cruz e o Municipio de IBIUNA....., representado por seu Prefeito Municipal, Sr. .....

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual n. 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal n. ...., de .. de ..... de 198.

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. .., do Processo n. ...../DER/...

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-320, trecho IBIÚNA (SP-250) x SITIO-NO-IF, com 3.500 metros de extensão, aproximadamente.

1806

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1- Executar os serviços objeto deste convênio.

5.1.2- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que prejudiquem

ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4- Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

8. Da Denúncia e Da Rescisão

8.1- As partes poderão denunciar o presente convênio, pelo

1508

inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2- Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1- O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado,

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER

Sr. .....
Prefeito Municipal de .....

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 415/88 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 27 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 31, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 01 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 415/88
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVS. PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR JOSÉ GOMES.

O presente Projeto de Lei obedece os princípios constitucionais e legais.

A matéria é de natureza legislativa e visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal IBN-320, trecho que liga a Rodovia SP-250 Bandeirantes com a Igreja Seicho-No-Ie, com 3.500 metros de extensão aproximadamente. O Prefeito solicita a apreciação da matéria no prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Em se tratando de mais uma importante obra para o Município, somos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Presidente - Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

José Rolim de Freitas

Presidente - Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: José Gomes

Neusa Ferreira de Souza

Neusa Ferreira de Souza

Presidente - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Membros: José Rolim de Freitas

Benedito Pires Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 415/88 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, no expediente da Sessão Ordinária' do dia 07 p. passado.

Ibiúna, 08 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 415/88 foi inscrito para Discussão e Votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro.

Ibiúna, 16 de novembro de 1988.

Mafalda Gabriel Nanni

Encª da Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 386/88

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R..

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições ' legais;

FAÇO SABER:- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das ' obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN - 320, trecho Ibiúna (SP-250) X Seicho-No-Ie, com 3.500 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo, desde ' logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de ' áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança ' com a SP-250, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria e transferindo-as a final, ao ' D.E.R., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal(municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos' serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade -' alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após ' sua entrega ao tráfego;

e) com a construção de passagens de gado -' (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

segue.....02.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do município.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 189/88 Ibiúna, 22 de novembro de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 386/88, referente ao Projeto de Lei nº. 415/88 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar--lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 415/88 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 386/88, encaminhado através do ofício GPC nº. 189/88 da presente data.

Ibiúna, 22 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.